



**DECRETO Nº 5.083, DE 15 DE JANEIRO DE 2021**

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA  
ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR  
ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0,  
CONFORME IN/MI 02/2016.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, VIII da Lei Orgânica e pelo art. 73º inciso XXIX e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e

**CONSIDERANDO:**

I – Que a baixa precipitação pluviométrica na área rural (Distritos de Morrinhos, Quitéria e Gramal) e parte da área urbana (Assentamento Jânio Guedes da Silveira, Porto do Conde) do município caracterizada pela falta de chuvas regulares verificada ao longo dos meses afetando o abastecimento dos animais, bem como as culturas na área agrícola do município.

II - Considerando como consequência deste desastre, resultaram danos e prejuízos econômicos, sociais, humanos, materiais e ambientais.

III – Que o parecer da coordenadoria de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

**DECRETA**

Art. 1º Fica declarada situação de emergência na área rural e parte da área urbana do município, conforme informações contidas nos Formulários de Informações dos Desastres – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da coordenadoria municipal de defesa civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da coordenadoria municipal de defesa civil.



Art. 4º De acordo com o estabelecido nos Incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º De acordo com a Lei nº 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.113 de 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o município decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município- e não do munícipe – e visa socorrer o ente federado que teve



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO

Secretaria de Infraestrutura e Administração

sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

Art. 8º De acordo com o artigo 167, §3º da CF/ 88, é admitida ao Poder Público em SP ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender despesas imprevisíveis e urgentes decorrentes da necessidade de enfrentamento do desastre.

Art. 9º De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas a operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais.

Art. 10. Autoriza-se a criação de comissão de acompanhamento das perdas e danos, formada por representantes dos produtores dos setores da agropecuária, das cooperativas, secretaria Municipal de Agricultura, EMATER/RS, Coordenadoria de Proteção de Defesa Civil, Sindicatos, que dever-se-ão reunir semanalmente ou quinzenalmente para avaliar as condições das lavouras e pecuária local, bem como para planejamento de ações para prevenção e plano de ação no enfrentamento ao desastre.

Art. 11. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, com vigência pelo prazo de 180 dias.

**Evandro Agiz Heberle**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

**Fábio Medeiros de Freitas**  
Secretário de Infraestrutura e Administração